

CONTRATO Nº 066/2019**CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES 34903595854**, situada na Rua Tsuneo Kodama, nº 120 - Jardim das Palmeiras - Registro - SP (11900-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 28.091.870/0001-32, aqui representada pela Sra. **RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 36.421.554-9, CPF nº 349.035.958-54, residente e domiciliada à 8ª Rua Tsuneo Kodama, nº 120 - Jardim das Palmeiras - Registro - SP (11900-000), proprietária da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 062/2019, Processo nº 058360/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de contêineres de lixo, carro de transporte, lonas para caminhão, tatames em e.v.a., caixa de som e materiais esportivos para diversos departamentos da municipalidade.

Item	Qtde.	Und.	Descrição	MARCA	VALOR UNITÁRIO
4	05	Peça	Lona tela preta 6 x 4 metros para transporte de grãos, carga seca caçamba de caminhões sucata lixo entulhos araras em geral - COD: TPC - 46	Cikala	R\$ 403,00
5	03	Peça	Lona tela preta 5 x 4 metros tela cobertura de caminhões 100% poliéster para caçambas transporte de grãos, carga seca entulhos araras em geral - COD: TTPR - 4x5	Cikala	R\$ 292,72

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

Os equipamentos e materiais deverão ser entregues conforme Termo de Referência - Anexo VI do edital no Almoxarifado Municipal, no horário das 13:30 horas às 17:00 horas, em até 20 (vinte) dias.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 2.893,16 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**, fixo e irrevogável.

CONTRATO Nº 066/2019

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 e 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Departamento de Educação e Cultura
Unidade: Divisão de Conv., Planejamento e Orç; Escolar
Código: 12.122.0019.2035 - Divisão de Conv., Planejamento e Orç; Escolar
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Departamento de Administração
Unidade: Divisão de Compras e Licitações
Código: 04.122.0002.2015 - Manutenção da Seção de Almoxarifado e Patrimônio
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Departamento de Serviços Municipais
Unidade: Divisão de Infraestrutura Municipal
Código: 15.451.0008.1044 – Manutenção da Divisão de Infraestrutura
3.3.90.30 – Material de Consumo

Departamento de Educação e Cultura
Unidade: Divisão de Educação
Código: 12.365.0019.2039 - Manutenção da Divisão de Educação Infantil
3.3.90.30 – Material de Consumo

Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: Divisão de Programas e Projetos Sociais
Código: 08.243.0033.1038 – Programa Criança Feliz
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

CONTRATO Nº 066/2019

Departamento de Esportes e Lazer
Unidade: Seção de Educação Esportiva
Código: 27.812.0002.2052 – Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer
3.3.90.30 – Material de Consumo

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I- Fornecer os equipamentos e materiais, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras/Licitações, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.

II- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

III- Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

IV- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

V- Responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos materiais, bem como pelo descarregamento no local de entrega, ou seja, Almoxtarifado Municipal.

VI- Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, á qualquer título.

VII- Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

VIII- Remover, às suas expensas, todo material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição da mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; Decorrido este prazo a empresa fica sujeita as sanções administrativas constantes no item 16.1 b.3 do edital.

IX- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

CONTRATO Nº 066/2019

X- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.

XI- Manter a garantia dos equipamentos pelo período previsto pelo Fabricante, bem como apresentar manuais para operação dos mesmos em língua Portuguesa.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela CONTRATADA.

II- Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.

III- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

IV- Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela CONTRATADA.

V- Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

VI- Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

VII- Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

VIII- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, designando através da Portaria nº 1.134/19, o servidor **ADILSON SALES COSTA**, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 066/2019

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
III- Pela dissolução da empresa contratada;
IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois delido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 01 de Julho de 2019.



RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES
Raquel Carvalho Apolidorio Lopes
34903595854



LUCIVAL JOSÉ TORDEIRO
Prefeito Do Município De Cajati - Sp

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943-8



MARCÍSIO ANTUNES DUARTE
RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI****CONTRATADO: RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES 34903595854****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 066/2019****OBJETO:** Aquisição de contêineres de lixo, carro de transporte, lonas para caminhão, tatames em E.V.A., caixa de som e materiais esportivos para diversos departamento da municipalidade.**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 1º de julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ADILSON SALES COSTA

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Municipais

CPF: 063.873.198-46

CPF: 063.873.198-46

Data de Nascimento: 20/02/1965

Endereço residencial completo: Rua Miracatu, 240 - Bairro Vila Vitória - Cajati - SP
(11.950-000)

E-mail institucional: infraestruturamunicipal@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: adilson.costa@outlook.com

Telefone(s): (013) 3854-8138 - (013) 99747-1969

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP
(11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavaJoseCordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES

Cargo: Proprietária

CPF: 349.035.958-54

RG: 36.421.554-9

Data de Nascimento: 08/10/1987

Endereço residencial completo: Rua Tsuneo Kodama, nº 120 - Jardim das Palmeiras -
Registro - SP (11.900-000)

E-mail institucional: comercialraquelcarvalho@gmail.com

E-mail pessoal: comercialraquelcarvalho@gmail.com

Telefone(s): (13) 99653-1912

Assinatura: _____